

RESOLUÇÃO Nº 137/2002

EMENTA: Altera a redação do art. 2º da Resolução CEP n.º 97/96, que dispõe sobre revalidação e validação de Títulos obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003179/02-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 2º da Resolução n.º 97/96 deste Conselho, que dispõe sobre revalidação e validação de Títulos obtidos em instituições estrangeiras, ficando o mesmo com a seguinte forma:

.....
Art. 2º - O processo de revalidação ou de validação será instaurado mediante requerimento do interessado, em modelo existente na PROPP - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instruído com a seguinte documentação:

- I – Exposição justificada da revalidação ou validação solicitada;
- II – Fotocópia autenticada do documento de Identidade;
- III – Fotocópia do Curriculum Vitae atualizado;
- IV – Fotocópia autenticada do documento a ser revalidado ou validado;
- V – Fotocópia das ementas das disciplinas e/ou descrição do conteúdo dos Seminários/Estudos de Pesquisas realizados, indicando semestre, professor, duração e carga horária;
- VI – Fotocópia autenticada do Histórico Escolar da Pós-Graduação ou de declaração oficial de realização de Seminários/Pesquisas;
- VII – Exemplar da Monografia, Dissertação, Tese ou Trabalho final equivalente, quando for o caso;
- VIII – Caso o Curso Stricto Sensu tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, FAPERJ ou outra agência de fomento, anexar cópia autenticada de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo, período de concessão da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;
- IX – Se docente de Universidade, anexar ato que ateste o afastamento ou Ata do Departamento autorizando o período total do afastamento, especificando data de início e término do mesmo;
- X – Cópia de comprovante de Residência no exterior consubstanciado por fotocópia autenticada do passaporte, com visto especial de estudante/pesquisador ou carta de sejour, e carimbos de autoridade alfandegária atestando entrada e saída no país em

que o curso foi realizado (caso esteja atendendo os itens VIII e IX, desconsidere esta exigência);

XI – declaração do solicitante indicando a modalidade do curso (Presencial, Semi-presencial ou à distância).

§ 1º - Os documentos especificados nos itens IV e VI deverão ser reconhecidos pela autoridade consular no país de realização do curso de pós-graduação e acompanhados de tradução juramentada.

§ 2º - O documento especificado no **item V** também deverá ser apresentado com tradução em língua portuguesa.

§ 3º - Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se referem os itens V e VI quando no sistema de Pós-Graduação da Instituição que emitiu o título não constar a existência de crédito.

§ 4º - Na impossibilidade da apresentação do diploma, o solicitante, se for servidor da UFF, poderá apresentar, provisoriamente, o Certificado de Conclusão ou Ata da defesa de dissertação ou tese, devendo os originais do documento estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhado de tradução juramentada. Neste caso o CEP concederá Validação com caráter provisório.

§ 5º - No prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, o Diploma definitivo, com reconhecimento consular e correspondente tradução juramentada, deverá ser apresentado à PROPP para ser anexado ao processo e encaminhado à CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente ou à CPPTA- Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, para que se proceda com à Revalidação.

§ 6º - O não cumprimento da exigência do § 5º implicará nulidade da validação provisória e anulação de incentivos e gratificações, retroativos à data de sua implementação em folha de pagamento, obrigando à devolução dos valores recebidos.

§ 7º - Após a validação ou revalidação do título o exemplar da monografia, dissertação, tese ou trabalho final equivalente será encaminhado ao Núcleo de Documentação e constituirá em material do sistema de bibliotecas da UFF.

.....

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da Resolução 97/96.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2002

Cícero Mário Fialho Rodrigues
Presidente